



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 054

João Pessoa, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei que altera os artigos 5º e 9º da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado para o Exercício financeiro de 2025.

O Projeto de Lei objetiva atender ao acréscimo de despesas com Educação e Saúde e a previsão dos repasses da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados publicado pela Secretaria de Tesouro Nacional, que impactarão negativamente a previsão das receitas do Estado para o Exercício de 2025.

Em consonância com o disposto no inciso III do art. 170 da Constituição Estadual e em observância à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desse Poder Legislativo autorização para que o Poder Executivo possa fazer o devido ajuste no percentual dos artigos 5º e

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ADRIANO GALDINO". It is located at the bottom right corner of the page.



ESTADO DA PARAÍBA

9º da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, passando de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento) o limite para abertura de créditos suplementares, como forma de compatibilização dos percentuais entre os orçamentos.

Por fim, renovo meus votos de distinta consideração e respeito a Vossa Excelência e aos nobres membros desta Casa Legislativa, na confiança de que a presente solicitação será autorizada com a conversão em lei desta propositura.

Atenciosamente,



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO". Below the signature, the word "Governador" is written in a smaller, bold font.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI N° 6038 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera os artigos 5º e 9º da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado para o Exercício financeiro de 2025.

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 13.549, de 10 janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV - operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º, do art. 107, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, o Governador do Estado, quando se tratar de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades, nacional ou estrangeira, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento ou o tenham sido de forma insuficiente, fica autorizado a abrir os respectivos créditos suplementares, observando sempre, como limite, os valores efetivamente disponibilizados e a finalidade específica em que devam ser aplicados tais valores.” (NR)

A blue ink signature of the Governor of Paraíba is present on the right side of the page.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 2º O artigo 9º da Lei nº 13.549, de 10 janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 8º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV - operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa,
de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da
República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador